



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0064-2013

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, com sede no SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP: 71.736-205, Telefone: (61) 3363-4744, Fax: (61) 3361-3849, e-mail: interativa@interativaservicos.com, CNPJ-MF nº 05.058.935/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. IZAÍAS JUNIO VIEIRA, CI. nº 1.882.960, expedida pela SSP/DF, CPF nº 852.336.331-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2013, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 963/965 do Processo nº 027.609/12-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 895/916, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de limpeza em área de pronto atendimento médico, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I -** antes durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

R. J. 15  
1 de 35



SENADO FEDERAL

- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 03, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI** - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato:
- a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
  - b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;
- VII** - submeter seus empregados às exigências do órgão regulador quanto à realização de exames de saúde periódicos em conformidade com a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como quanto a imunização do profissional da limpeza hospitalar:
- a) Na admissão:
    - a.1) A contratada se obriga a custear os exames de saúde no momento da admissão do empregado.
    - a.2) A Contratada se compromete a emitir o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, durante o procedimento de admissão dos empregados.
    - a.3) A Contratada se compromete a apresentar à equipe médica de saúde ocupacional o Prontuário Médico Ocupacional - PMO dos empregados sempre que solicitado.
    - a.4) A contratada se obriga a facilitar o acesso dos empregados às vacinas do Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e do Idoso: difteria e tétano, sarampo, caxumba e rubéola, além de vacina contra hepatite B, em funcionários não imunes;
    - a.5) controle de tuberculose: realização de PPD.
  - b) anualmente

R.g



SENADO FEDERAL

**b.1)** realização de exames de saúde periódicos

**b.2)** Prover vacina contra influenza e controle de tuberculose com repetição do PPD, para profissionais negativos;

**VIII** - providenciar o afastamento das atividades do profissional, com doença infectocontagiosa ou doença debilitante, que aumente a susceptibilidade a agentes biológicos, após avaliação médica provida pela contratada.

**IX** - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

**X** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b) gozo de férias e licenças;

c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

d) Automaticamente, após 03 (advertências), devidamente registradas no livro de ocorrências;

e) Sempre que seus serviços e/ ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO; e

f) no prazo máximo de 3 (três) horas após a comunicação do encarregado AP gestor, a falta de qualquer funcionário.

**XI** - efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a) salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

b) o pagamento de custos de alimentação e transporte até o 5º dia útil do mês em referência;

**b.1)** auxílio alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, do mês em referência, fixado por decisão da Comissão Diretora, conforme 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011; e

**b.2)** transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho do mês em referência.



## SENADO FEDERAL

**XII** - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

**XIII** - observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF - SINDISERVIÇOS/DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

**XIV** - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta inconveniente.

**XV** - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

**XVI** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

**XVII** - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio de folha de frequência, relógio de ponto ou ponto biométrico fornecido às suas próprias expensas, cuja frequência será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA, em listagem nominal para assinatura em duas etapas, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída.

**XVIII** - manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

**XIX** - identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO.

**XX** - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

**XXI** - fornecer aos encarregados equipamentos de comunicação instantânea (rádios comunicadores ou telefones celulares, o que melhor se adaptar à execução do contrato), de forma a agilizar o contato entre o órgão fiscalizador e aqueles encarregados.

**XXII** - prestar os serviços objeto do contrato fornecendo materiais de primeira qualidade e utilizando os equipamentos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços, que poderão ser fiscalizados, a qualquer momento, pelo SENADO.

R.G.



## SENADO FEDERAL

**XXIII** - usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidráulicas e redes de computação, água e esgoto, e todas as demais existentes no SENADO.

**XXIV** - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**XXV** - não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.

**XXVI** - manter sinalização adequada e necessária durante execução dos serviços de limpeza, prevenindo a ocorrência de acidentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá apresentar declaração subscrita pelo seu representante legal, informando acerca da disponibilidade de aparelhamento e pessoal técnico, para a realização do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá apresentar declaração subscrita pelo seu representante legal, comprometendo-se a apresentar, na data da assinatura do contrato, a licença / alvará para a realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em seu nome, emitida pela Vigilância Sanitária, ou por quem lhe faça às vezes, com validade na data da apresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a Resolução RDC n.º 15/MS/SNVS, de 16/08/10 - Fenólicos; quaternários de amônio; compostos orgânicos e inorgânicos liberadores de cloro ativo; iodo e derivados; alcoóis e glicóis; biguanidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia dos Certificados de Registros no Ministério da Saúde emitidos em nome dos fornecedores dos produtos, com validade na data da aquisição e com as características básicas dos produtos aprovados, bem como respectivos laudos de testes de laboratório credenciado para esse fim.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da Contratada, ou com terceiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá utilizar produtos somente depois da devida aprovação e autorização do gestor.

R.G.

5 de 35



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes materiais em quantidade necessária e suficiente para a prestação dos serviços:

a) sacos de lixo

a.1) para as áreas críticas e semicríticas: saco branco com o símbolo de resíduo infectante.

a.2) características dos sacos de lixo: resistentes à punctura, dimensionados conforme o volume do recipiente.

b) Papel toalha.

c) Papel higiênico.

d) recipiente para material perfurocortante dimensionado conforme a demanda do local onde estará instalado, conforme determinações do gestor.

e) sabonete de primeira qualidade e, nos locais onde houver recipiente próprio, sabonete líquido com PH neutro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os empregados da CONTRATADA deverão portar identificação e se apresentarem sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

R.g.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

- I - exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- II - disponibilizar instalações sanitárias e vestiários;
- III - destinar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- IV - avisar a CONTRATADA quando o(a) funcionário(a) não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a imediata substituição, evitando prejuízo aos serviços.
- V - supervisionar o conjunto de atribuições a serem exercidas pelos empregados da empresa contratada para a prestação dos serviços;
- VI - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, garantido, nesse caso, o direito de notificação direta da pessoa encarregada da função contratada, sem que isso caracterize qualquer subordinação entre o empregado da empresa contratada e o Senado Federal;
- VII - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato;



## SENADO FEDERAL

- VIII** - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- IX** - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- X** - efetuar o pagamento mensal à empresa CONTRATADA, nas condições que vierem a ser estabelecidas neste contrato;
- XI** - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações;
- XII** - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento e indicar, se for o caso, a aplicação de penalidades prevista no contrato;
- XIII** - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus exclusivo para a CONTRATADA;
- XIV** - no caso de ser constatado desempenho insuficiente do empregado alocado pela empresa contratada, frente às necessidades do Senado Federal, o servidor titular da unidade administrativa demandante dos serviços, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 15/2009, comunicará tal ocorrência ao gestor do contrato, via memorando, ficando a gestão do contrato responsável por solicitar ao preposto da empresa CONTRATADA a apresentação de novo empregado;
- XV** - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;
- XVI** - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados do contrato;
- XVII** - solicitar aos encarregados da Contratada o reparo e/ou correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- XVIII** - examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- XIX** - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades;



## SENADO FEDERAL

XX - executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

XXI - efetuar a avaliação da qualidade dos serviços, utilizando-se da metodologia constante na Cláusula Sexta deste contrato.

XXII - elaborar e encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação dos serviços será realizada nas Dependências da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde - SSIS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA se compromete a conhecer em sua plenitude o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde se responsabilizando pelas ações referentes à: (1) segregação (no que couber); (2) acondicionamento; (3) coleta interna e (4) armazenamento externo, conforme o disposto no Parágrafo Quinto desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para a execução dos serviços de limpeza, deverão ser observadas a localização, classificação, frequência e horários de limpeza, condicionado aos horários estabelecidos para cada etapa pela equipe de gestão de contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os horários de execução dos serviços para cada área serão definidos pelo CONTRATANTE de forma a atender às suas necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente, lembrando sempre que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de limpeza, pois a necessidade de limpeza não necessariamente deve ocorrer durante todo o horário de funcionamento do ambiente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATANTE informará os horários de realização dos procedimentos de limpeza em conformidade com a demanda diária, conforme previsto no Anexo 02, possibilitando os constantes ajustes que se fazem necessários.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá desenvolver e executar os serviços, conforme descrito abaixo:

**Áreas de pronto atendimento médico críticas e semicríticas**

Limpeza Corrente



SENADO FEDERAL

a) Equipamentos: carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mopps e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

b) Método

b.1) Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.

b.2) Limpeza molhada para banheiro.

b.3) Desinfecção na presença de matéria orgânica.

c) Técnica

c.1) Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.

c.2) Utilizar movimento único de limpeza.

d) Etapas

d.1) Reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;

d.2) Colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;

d.3) Colocar os EPIs necessários para a realização da limpeza;

d.4) Efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;

d.5) Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco hamper do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas;

d.6) Realizar a remoção das migalhas, papéis, cabelos e outros;

d.7) Iniciar a limpeza pelo mobiliário com solução detergente para a remoção da sujeira, proceder ao enxágue e, sempre que necessário, realizar fricção com álcool 70%;

d.8) Proceder à limpeza da porta / visor e maçaneta com solução detergente e enxaguar;

d.9) Proceder à limpeza do piso com solução detergente;

d.10) Realizar a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e, por fim, o piso;



SENADO FEDERAL

- d.11) Despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pelo CONTRATANTE, procedendo à higienização dos mesmos;
- d.12) Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- d.13) Retirar as luvas e lavar as mãos;
- d.14) Repor os sacos de lixo;
- d.15) Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

Limpeza Terminal

a) Equipamentos: carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mopps e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

b) Método

b.1) Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.

b.2) Limpeza molhada para banheiro.

b.3) Desinfecção na presença de matéria orgânica.

c) Técnica

c.1) Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.

c.2) Utilizar movimento único de limpeza.

d) Etapas

d.1) Reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;

d.2) Colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;

d.3) Colocar os EPIs necessários para a realização da limpeza;

d.4) Efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;



SENADO FEDERAL

- d.5) Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco hamper do carrinho de limpeza;
- d.6) Iniciar a limpeza interna e externa do mobiliário da unidade com solução detergente para remoção da sujidade; proceder ao enxágue e após friccionar com álcool 70%;
- d.7) Executar a limpeza do teto, luminárias, janela, paredes / divisórias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, portas/ visores, maçanetas, interruptores e outras superfícies;
- d.8) Proceder à lavagem do piso com solução detergente, preferencialmente com máquinas;
- d.9) Realizar a lavagem do banheiro, limpeza do teto, paredes, pia (inclusive torneiras), box, vaso sanitário e, por fim, o piso;
- d.10) Despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pelo Contratante, procedendo à higienização dos mesmos;
- d.11) Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- d.12) Retirar as luvas e lavar as mãos;
- d.13) Repor os sacos de lixo nos respectivos recipientes limpos;
- d.14) Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA se obriga a repetir, sem ônus para o SENADO, os serviços onde se verificarem falhas nos produtos utilizados ou na execução dos serviços, por exigência do gestor.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser solicitada, autorizada e justificada pelo Gestor deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

**CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO**

A CONTRATADA deverá prover o treinamento e capacitação dos empregados, da seguinte forma:

R. G.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve assegurar treinamento aos trabalhadores, devendo ser ministrado:

- a) antes do início da atividade profissional;
- b) anualmente ou sempre que ocorra uma mudança das condições de exposição dos trabalhadores aos agentes biológicos;
- c) durante a jornada de trabalho;
- d) por profissionais de saúde de nível superior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O treinamento deve ser adaptado à evolução do conhecimento e a identificação de novos riscos biológicos incluindo, no mínimo, todos os dados disponíveis sobre:

- a) riscos potenciais para a saúde;
- b) precauções para evitar a exposição aos agentes;
- c) normas de higiene;
- d) utilização dos equipamentos de proteção coletiva, individual e das vestimentas;
- e) medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes; e
- f) medidas para a prevenção de acidentes e incidentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deve manter os documentos comprobatórios da realização do treinamento que informem a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação profissional do instrutor e os trabalhadores envolvidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em todo setor onde exista risco de exposição aos agentes biológicos devem ser fornecidas aos trabalhadores instruções por escrito e em linguagem acessível, sobre as rotinas realizadas no local de trabalho e as medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As instruções devem ser entregues ao trabalhador, mediante recibo, o qual deverá estar à disposição da equipe de gestão.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Cabe à CONTRATADA capacitar os trabalhadores para o manuseio, preparo, transporte, administração e descarte de produto químico, antes do início de suas atividades.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O treinamento deve conter, no mínimo:



SENADO FEDERAL

- a) a apresentação das fichas toxicológicas com explicação das informações nelas contidas;
- b) os procedimentos de segurança relativos à manutenção, utilização, transporte, movimentação, estocagem e descarte;
- c) os procedimentos a serem adotados em caso de acidentes e incidentes e em situações de emergência;
- d) as principais vias de exposição ocupacional; e
- e) os efeitos terapêuticos e adversos dos produtos químicos e o possível risco à saúde a longo e curto prazo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os programas de treinamento devem ser ministrados por profissionais de saúde de nível superior e familiarizados com os riscos inerentes aos produtos químicos de risco.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, em número suficiente no próprio local de trabalho, de forma a garantir o imediato fornecimento ou reposição, sempre que necessário (Item 32.4.4 da NR 32).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação vigente, os EPI devem atender as seguintes exigências (Item 32.4.18 da NR 32):

- a) garantir a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- b) ser avaliados diariamente quanto ao estado de conservação e segurança; e
- c) estar armazenados em locais de fácil acesso e em quantidade suficiente para imediata substituição, segundo as exigências do procedimento ou em caso de contaminação ou dano.

**CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

Este procedimento está vinculado ao contrato de prestação dos serviços de limpeza das áreas de pronto atendimento médico integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetuado periodicamente pela equipe de gestão do contrato, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios. O objetivo deste procedimento é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços de limpeza hospitalar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços de limpeza hospitalar se faz por meio de análise dos seguintes módulos:



## SENADO FEDERAL

- a) equipamentos, produtos e técnica de limpeza;
- b) pessoal;
- c) frequência e
- d) inspeção dos serviços nas áreas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na avaliação serão atribuídos ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços os conceitos “Muito Bom”, “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, equivalentes, respectivamente, aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado:

Conceitos da pontuação a ser utilizada em todos os itens:

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	01(um) ponto	0 (zero) ponto

a) MUITO BOM - Refere-se à conformidade total dos critérios:

- a.1) Inexistência de poeira;
- a.2) Inexistência de sujeira;
- a.3) Vidros limpos;
- a.4) Superfície sem sangue e / ou fluidos corpóreos;
- a.5) Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
- a.6) Recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas e volume até 2/3 de sua capacidade;
- a.7) Funcionário fixo e treinado no setor, uniformizado e com EPI;
- a.8) Materiais e produtos padronizados em quantidade suficiente;
- a.9) Carrinho de limpeza limpo, estado de limpeza das cabeleiras de mopp e panos de limpeza, livres de resíduos.

b) BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios:

- b.1) Ocorrência de poeira em local isolado que não seja próximo à execução de procedimentos invasivos;
- b.2) Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;



SENADO FEDERAL

- b.3)** Ocorrência isolada no reabastecimento.
- c)** REGULAR - Refere-se a desconformidade parcial dos critérios:
- c.1)** Ocorrência de poeira em vários locais, que não seja próximo à execução de procedimentos invasivos;
- c.2)** Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;
- c.3)** Ocorrências por falta de reabastecimento;
- c.4)** Quebra de técnica de limpeza;
- c.5)** Saídas de ar condicionado sujas e móveis sujos ou com poeira;
- c.6)** Piso sujo e molhado.
- d)** PÉSSIMO - Refere-se a desconformidade total dos critérios:
- d.1)** Poeira e sujidades em salas cirúrgicas, locais de procedimentos e mobiliários;
- d.2)** Presença de sangue e fluidos corpóreos nas superfícies;
- d.3)** Ocorrência de poeira em superfícies fixas próximas ao paciente, local de preparo de medicamentos, salas de procedimentos;
- d.4)** Quebra de técnica de limpeza;
- d.5)** Carro de limpeza incompleto;
- d.6)** Saídas de ar condicionado sujas e móveis sujos com poeira;
- d.7)** Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;
- d.8)** Lixeiras sujas e transbordando;
- d.9)** Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
- d.10)** Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o Gestor do Contrato;
- d.11)** Funcionário com uniforme e EPI incompleto não uso de EPC;
- d.12)** Execução de limpeza sem técnica adequada;
- d.13)** Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
- d.14)** Sanitários sujos e com odor inadequado.

R.G.

→



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os módulos e itens de avaliação são os seguintes:

MÓDULOS		ITENS AVALIADOS
A	EQUIPAMENTO, PRODUTO E TÉCNICA	A.1 Carro de limpeza
		A.2 Produtos de limpeza
		A.3 Técnicas de limpeza
B	QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	B.1 Uniformidade da equipe
		B.2 Apresentação - Uniformização
		B.3 Equipamento de Proteção Individual
C	FREQUÊNCIA	C.1 Cumprimento do cronograma e das atividades
D	INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	D.1 Avaliação direta nas áreas em 17 itens
<b>RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA</b>		

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os Critérios e pontuações para os itens avaliados são estabelecidos da seguinte forma:

Módulo A - equipamentos, produtos e técnica

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
A.1 CARRO DE LIMPEZA	O carro de limpeza está limpo, organizado, sem falta de itens padronizados e todos os componentes estão identificados	3
	O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta de até 02 itens padronizados	2
	O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta acima de 02 itens padronizados	1
	O carro de limpeza está desorganizado, sujo e itens faltando.	0
A.2 PRODUTOS DE LIMPEZA	Todos os produtos estão sendo utilizados segundo as determinações do SEENF e a especificação técnica do edital.	3
	Diluição correta, as soluções estão em recipientes adequados e identificados	
	Os produtos e a diluição estão corretos, porém não segue a indicação de uso no local	2



## SENADO FEDERAL

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
	Os produtos estão corretos, mas a diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados	1
	Os produtos não são indicados para o uso no local A diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados e sem identificação	0
<b>A.3 TÉCNICAS DE LIMPEZA</b>	A técnica de limpeza está correta segundo as recomendações estabelecidas	3
	Os equipamentos e materiais estão corretos, mas há erro na ordem da realização da técnica	2
	A técnica está parcialmente correta, porém a solução dos baldes apresenta-se turva	1
	A técnica está incorreta e a solução está muito suja	0

Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela de critérios estabelecidos neste item: de 0 a 9.

Módulo B - qualidade dos profissionais.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
<b>B.1 UNIFORMIDADE DA EQUIPE</b>	Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades adequadas para a área. Mantém fixas as escalas dos funcionários	3
	Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades adequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários	2
	Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	1
	Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Ocorrem atrasos e/ou absenteísmo, prejudicando o fluxo e qualidade das atividades a serem desenvolvidas; Posturas inadequadas, desrespeitam as chefias e demais profissionais de saúde da área, são agressivos no relacionamento com os colegas.	0



## SENADO FEDERAL

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
<b>B.2 APRESENTAÇÃO UNIFORMIZAÇÃO</b>	Uniformizados completamente como no descritivo. Uniformes limpos, passados e íntegros e portando identificação funcional. Os cabelos estão presos e utilizam gorros	3
	Uniformes incompletos, passados e limpos, com identificação funcional	2
	Uniforme completos, rasgados, sujos, amarrotados. Utilização de adereços inadequados para a execução dos serviços	1
	Uniformes incompletos. Apresentam sujidades no uniforme	0
<b>B.3 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	EPIs disponíveis para o uso e são adequados	3
	Disponibilidade parcial de EPIs. Falta um ou mais itens.	2
	EPIs utilizados incorretamente. Utilizam luvas cirúrgicas ao invés das de borrachas.	1
	Não utilizam EPIs nas situações em que são requeridos. Luvas para manipulação de materiais contaminados.	0

Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela de critérios estabelecidos neste item: de 0 a 9.

Módulo C - frequência.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
<b>C1 CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES</b>	A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Apresenta cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.	3
	A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Não apresenta o cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.	2



## SENADO FEDERAL

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
	A frequência de limpeza terminal tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecido pela área diária, semanal, mensal. O cronograma está checado, porém o impresso de execução da limpeza terminal está em desacordo com a programação.	1
	A frequência de limpeza terminal não tem ocorrido. O cronograma não está checado, e não apresenta o impresso de execução da limpeza terminal assinado pelo responsável da empresa e da área.	0

Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela de critérios estabelecidos neste item: de 0 a 3.

Módulo D - inspeção dos serviços - avaliação das áreas.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
<b>D.1 ACESSÓRIOS SANITÁRIOS (Espelhos, Toalheiro e Saboneteira)</b>	Acessórios completos e isentos de sujidade	3
	Pequena quantidade de sujidade	2
	Presença de sujidade nos cantos dos acessórios. Falta de material (papel higiênico, toalha e sabonete líquido)	1
	Presença de sujidade em sua extensão e interior. Falta de material	0
<b>D.2 APARELHOS TELEFÔNICOS</b>	Aparelho limpo e sem gordura	3
	Aparelho com pouca sujidade no fone ou disco/teclas	2
	Presença de sujidade na fiação, teclas e disco	1
	Presença de sujidade manchas e pó em fiação e no aparelho	0
<b>D.3 BEBEDOURO</b>	Isento de sujidade. Bandeja de bebedouro limpa	3
	Presença de sujidade na parede (carcaça). Bandeja do bebedouro limpa	2
	Presença de manchas antigas de sujidade. Bandeja do bebedouro isenta de sujidade orgânica	1
	Presença de sujidade orgânica e lodo	0
<b>D.4 BOX DE BANHO</b>	Limpo e isento de manchas	3
	Presença de manchas (gordura do sabão e água) antigas incrustadas	2



## SENADO FEDERAL

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
	Presença de sujeidade nos trilhos e sujeidade nos ralos (cabelos, vassoura)	1
	Presença de lodo e sujeidade orgânica	0
<b>D.5 - EXTINTORES DE INCÊNDIO E QUADROS EM GERAL</b>	Ausência de pó	3
	Presença de pouca quantidade de pó em sua superfície	2
	Presença de grande quantidade de pó na parte superior e lateral	1
	Presença de objetos de limpeza acondicionado inadequadamente e com sujeidades	0
<b>D.6 LAVATÓRIOS</b>	Cubas sanitárias/ louças limpas e sem manchas de sujeira.	3
	Cubas sanitárias com manchas secas de água e ou sabonete sem sujeidade	2
	Comando de registros e válvulas hidra com sujeidade e pouco brilho. Isento de sujeidade orgânica. Presença de cabelos. Presença de crostas na superfície do ralo da pia.	1
	Presença de sujeidade orgânica e lodo. Crostas na borda interna superior do vaso e no ralo da pia.	0
<b>D.7 MÓVEIS</b>	Móveis limpos	3
	Móveis com pouca sujeidade nos cantos de sua superfície	2
	Presença de sujeidades nos cantos e pés	1
	Presença de pó e manchas em sua superfície	0
<b>D.8 PAREDE</b>	Parede isenta de sujeidade	3
	Parede isenta de sujeidade orgânica; presença de sujeidade em pontos localizados; presença de resquícios de material ou produto de limpeza	2
	Parede isenta de sujeidade orgânica; Presença de manchas de fita adesiva envelhecida, pó em sua extensão	1
	Parede apresentando manchas de secreção, restos de alimentos e respingos principalmente nas áreas mais baixas da parede	0
<b>D.9 PERSIANAS</b>	Persianas limpas	3
	Persianas com algumas manchas	2
	Persianas com sujeidade em pontos isolados e pó	1
	Persianas com pó e sujas	0



## SENADO FEDERAL

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
<b>D.10 PIAS - CUBAS</b>	Pias isentas de sujidade	3
	Presença de manchas secas de água e produto de limpeza	2
	Presença de sujidade de sujidade (resto de água suja) Comando da torneira com sujidades	1
	Pias com presença de sujidades orgânica e lodo	0
<b>D.11 PISO</b>	Piso sem sujidades, com enceramento e com brilho	3
	Piso com sujidades nos cantos (pó) em pequena quantidade de material sólido recente	2
	Presença de sujidades sólidas em sua extensão (papel, ciscos); Piso com alguma sujidade orgânica	1
	Piso com sujidade orgânica (sangue, secreção restos de alimentos pó acumulado)	0
<b>D.12 PORTA - BATENTES - MAÇANETAS</b>	Portas e maçanetas limpas sem manchas	3
	Presença de sujidade removível na área próxima à maçaneta; Presença de pequena quantidade de sujidade (pó)	2
	Presença de sujidade removível: mão fita adesiva, pó, respingo; Presença de sujidade entre a porta e a parede	1
	Presença de sujidade orgânica e pó.	0
<b>D.13 RECIPIENTE PARA RESÍDUOS (Lixeiras)</b>	Cesto de lixo limpo, seco, sem resquícios de matéria orgânica. Embalagem na cor correta de acordo com o resíduo gerado na área. Sacos trocados com 2/3 da capacidade de acondicionamento	3
	Cesto de lixo limpo, seco, com alguns resquícios de matéria orgânica. Presença de saco de lixo cheio além do limite 2/3	2
	Cesto de lixo sujo no seu interior. Molhada na parte interna, com embalagem adequada, com os resíduos transbordando.	1
	Cesto de lixo sujo. Os resíduos transbordando, respingos de matéria orgânica, embalagem errada para o tipo de resíduo gerado. Não há troca dos sacos de lixo.	0
<b>D.14 SAÍDAS DE AR</b>	Saídas de ar condicionado e/ou exaustores isentos de poeira ou outras sujidades	3

R.G.

3



## SENADO FEDERAL

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
<b>CONDICIONADO - EXAUSTORES</b>	Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira em pontos localizados;	2
	Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira, manchas e picomã na maioria dos itens vistoriados	1
	Todas as saídas de ar condicionado e/ou exaustores apresentam poeira, manchas, picomãs, sujidades	0
<b>D.15 TAPETES</b>	Tapete limpo	3
	Tapete limpo com algumas sujidades sólidas	2
	Tapete com sujidades nos cantos, adesivos (chicletes)	1
	Tapete apresentando sujidade sólida além de papéis e pó	0
<b>D.16 TETO</b>	Teto limpo, sem sujidades	3
	Teto limpo com sujidade em pontos isolados	2
	Teto com presença de sujidades nos cantos próximo à parede	1
	Teto com sujidades como picomã, matéria orgânica etc	0
<b>D.17 VIDROS</b>	Vidros limpos. O cronograma é cumprido	3
	Presença de discreta sujidade. O cronograma é cumprido parcialmente	2
	Vidro limpo com sujidades nos cantos. Pó em sua extensão. O cronograma de limpeza não está sendo cumprido de acordo com a frequência estabelecida	1
	Presença de sujidades sólidas e manchas de líquidos em sua extensão. A limpeza é deficiente. O cronograma não esta sendo cumprido.	0

Média aritmética obtida após 08 (oito) inspeções dos serviços - avaliações das áreas (Módulo D).

a) Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela de critérios estabelecidos neste item: de 0 a 51.



## SENADO FEDERAL

b) Cálculo da média aritmética:

$$\frac{D1 + D2 + D3 + D4 + D5 + D6 + D7 + D8}{8} = D_M$$

Onde D1, D2, D3, D4, D5, D6, D7 e D8 são as pontuações obtidas após a realização de cada avaliação e D<sub>M</sub>, a média aritmética dessas avaliações.

e) A periodicidade de realização das avaliações será de duas avaliações semanais em dias e setores aleatórios ou onde houver maior incidência de reclamações pelos usuários dos serviços de saúde.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os resultados das avaliações da qualidade serão analisados da seguinte forma:

A cada total da pontuação por módulo (A, B C e D), aplica-se um peso percentual diferenciado, obtido mediante a divisão deste total pelo respectivo peso (%), compondo assim o resultado da avaliação de qualidade dos serviços de limpeza, conforme quadro abaixo:

TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS	PESO (%) NA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA
A (9)	0,15	60
B (9)	0,15	60
C (3)	0,20	15
D (51)	0,50	102
RESULTADO DA AVALIAÇÃO =		237

Ao final de cada período mensal, será obtida a média aritmética dos resultados das 8 (oito) avaliações de qualidade dos serviços de limpeza.

O resultado de cada avaliação terá como teto máximo 237 pontos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O contingente de operacionais atuando no período será apurado, conforme descrito abaixo:

Será apurada mensalmente a média diária dos funcionários operacionais, atuando diretamente em cada Unidade, que deverá ser dividida pelo contingente estipulado no Anexo 04 (quantidade de funcionários) e multiplicado por 100, gerando assim valor numérico para efeitos de fatura.

O resultado da apuração do contingente terá como teto máximo 100 pontos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para obtenção dos resultados dos valores para emissão das faturas mensais, deverá ser observado o seguinte:

R, G



## SENADO FEDERAL

Para obtenção do Valor Mensal da Fatura, os resultados das Avaliações de Qualidade e do Contingente de Operacionais serão divididos por 0,50 e posteriormente somados, conforme verificado abaixo:

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DIVISOR	RESULTADO FINAL
Resultado das Avaliações	237	0,5	474
Contingente de Operacionais	100	0,5	200
VALOR FINAL PARA FATURA =			674

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os intervalos de pontos para liberação da fatura deve se observar o seguinte:

LIBERAÇÃO DE 100 % DA FATURA	DE: 500 A 674 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 95 % DA FATURA	DE: 400 A 499 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 90 % DA FATURA	DE: 350 A 399 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 80 % DA FATURA	DE: 300 A 349 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 75 % DA FATURA	ABAIXO DE: 299 PONTOS

**PARÁGRAFO NONO** - É resguardado ao Fornecedor, amplo direito de defesa quanto à avaliação da qualidade da prestação dos serviços, inclusive quanto a fatos de força maior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Compete ao gestor analisar e manifestar-se quanto aos motivos alegados pelo Fornecedor que ensejaram a redução da qualidade dos serviços prestados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 17.267,92** (dezessete mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, de fls. 895/916, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor anual estimado para os **materiais de limpeza e higienização** é de **R\$ 29.988,48** (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), que será calculado a partir da demanda. O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo consumo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 237.203,52** (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

*R.G.*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, condicionados ao prévio atestamento dos serviços pelo gestor, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais/fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

**I** - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

**II** - guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**III** - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

**IV** - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

**V** - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

**VI** - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

**VII** - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Eventual (is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quinto ensejarão a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso X, "a" da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo sétimo da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

**CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO / REAJUSTE**

A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta para os itens constantes nos módulos 2 e 3 da planilha de formação de custos por categoria que não sejam estipulados pela CCT que regula a contratação; ou da data do orçamento a que a proposta se referir para os valores provenientes de CCT que regula a contratação, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, devendo esse período ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quando da repactuação deste contrato, para os itens de custo provenientes da **Tabela 1 (Custos com Mão de Obra)** do Anexo 04 do edital, serão observados os parágrafos anteriores. Para os itens provenientes da **Tabela 2 (Custos com Material de Limpeza e Higienização)** do referido anexo será adotado o reajuste, podendo o preço ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**PARÁGRAFO NONO** - O primeiro reajuste - no caso dos itens provenientes da Tabela 2 dos Anexos 04 e 10 e, conforme citado no parágrafo anterior - levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subseqüentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**



## SENADO FEDERAL

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE800481, de 21 de maio de 2013.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 11.860,18** (onze mil, oitocentos e sessenta reais e dezoito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução, pelo SENADO, da garantia ofertada em decorrência da execução do presente contrato, sobretudo se a garantia for apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05

R.G.



## SENADO FEDERAL

(cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima primeira e da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Sétima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.



## SENADO FEDERAL

3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
7	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
8	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
9	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
10	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
11	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.
GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
13	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
14	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
15	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.

R.g.



## SENADO FEDERAL

18	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.
----	--

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
19	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
20	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
21	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

**PARÁGRAFO NONO** - Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os percentuais previstos nos quadros do Parágrafo Sétimo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Sexto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá, em até 30 dias contados da expiração do prazo do *caput*, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos



SENADO FEDERAL

rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 01 de julho de 2013.

**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**IZAÍAS JÚNIO VIEIRA**  
**INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**

**Testemunhas:**

**Bruno R. Guedes**  
**Diretor da SADCON**

**Rodrigo Galvão**  
**Diretor da SSPLAC**

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\CONTRATO\INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. CT novo 027 609 12 0 (GE).doc



EMPRESA: INTERATIVA DE DETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA  
CNPJ: 05.058.935/0001-42  
PROCESSO ORIGINAL: 027.609/12-0  
DATA PROPOSTA: 25/04/2013

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

CATEGORIA	SERVENTE DIURNO - 7H ÀS 11H E 12H ÀS 16H		
CCT	CCT 2013/2013 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF	DATA BASE	1º/01
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		780,00
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM	20,00%	135,60
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros Df horas extras		-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 915,60</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte ((3+4,50x... dias) - 6% s/ salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		151,20
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Auxílio Creche		-
	Assistência Médica e Odontológica (Cláusula 15ª da CCT 2011/2012)		4,00
	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 51ª da CCT 2011/2012)		0,33
	Auxílio Funeral		0,17
	Seguro de Vida em Grupo		-
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			<b>642,34</b>
<b>MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
	Insuimos Diversos		
	Uniforme (EPI)		45,50
	Materiais		-
	Equipamentos e Depreciação		79,38
	Outros		-
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>			<b>124,88</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	183,12
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	13,73
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	9,16
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	1,83
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	22,89
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	73,25
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,50%	13,73
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	5,49
	arredondamento		-
	<b>TOTAL :</b>	<b>35,30%</b>	<b>323,20</b>
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	76,27
	Adicional de Férias	2,78%	25,45
	<b>Subtotal</b>	<b>11,11%</b>	<b>101,72</b>
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias arredondamento	3,92%	35,91
	<b>TOTAL :</b>	<b>15,03%</b>	<b>137,63</b>
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,07%	0,64
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade arredondamento	0,03%	0,23
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,10%</b>	<b>0,87</b>
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	3,85
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,31
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	39,83
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94%	17,76
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	6,27
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado arredondamento	0,08%	0,71
	<b>TOTAL :</b>	<b>7,51%</b>	<b>68,73</b>
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,93%	81,76
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,66%	15,20
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,18
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	2,56
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,27
	<b>Subtotal</b>	<b>10,92%</b>	<b>99,97</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento	3,85%	35,29
	<b>TOTAL :</b>	<b>14,77%</b>	<b>135,26</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
4	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,30%	323,20
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,03%	137,63
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,10%	0,87
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,51%	68,73
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,77%	135,26
	<b>TOTAL :</b>	<b>72,71%</b>	<b>665,69</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	1,01%	23,72
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	9,25%	258,89
B.2	Tributos Estaduais		-
B.3	Tributos Municipais/ISS	5,00%	139,94
B.4	Outros Tributos		-
	<b>Subtotal</b>		<b>422,55</b>
C	LUCRO	1,17%	27,76
	arredondamento		-
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>	<b>16,43%</b>	<b>450,31</b>
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	2.798,82

✓

R.g.

Critério de Arredondamento:  
Ato nº 29/2010 - PRSECR

BS

*[Handwritten signature]*

EMPRESA: INTERATIVA DE DETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA  
CNPJ: 05.058.935/0001-42  
PROCESSO ORIGINAL: 027.609/12-0  
DATA PROPOSTA: 25/04/2013

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

CATEGORIA	SERVENTE DIURNO - 11H ÀS 15H E 16H ÀS 20H		
CCT	CCT 2013/2013 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF	DATA BASE	1º/01
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		780,00
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM	20,00%	135,60
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros Dif horas extras		-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 915,60</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte ((3+4,50x (dias) -6% s/ salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		151,20
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Auxílio Creche		-
	Assistência Médica e Odontológica (Cláusula 15ª da CCT 2011/2012)		4,00
	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 51ª da CCT 2011/2012)		0,33
	Auxílio Funeral		0,17
	Seguro de Vida em Grupo		-
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			<b>642,34</b>
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>			
Insumos Diversos			
	Uniforme (EPI)		45,50
	Materiais		-
	Equipamentos e Depreciação		79,38
	Outros		-
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>			<b>124,88</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	183,12
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	13,73
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	9,16
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	1,83
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	22,89
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	73,25
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,50%	13,73
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	5,49
	arredondamento		-
<b>TOTAL :</b>			<b>323,20</b>
<b>4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	76,27
	Adicional de Férias	2,78%	25,45
	<b>Subtotal</b>	<b>11,11%</b>	<b>101,72</b>
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,92%	35,91
	arredondamento		-
<b>TOTAL :</b>			<b>137,63</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,07%	0,64
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,03%	0,23
	arredondamento		-
<b>TOTAL :</b>			<b>0,87</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	3,85
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,31
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	39,83
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94%	17,76
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	6,27
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,08%	0,71
	arredondamento		-
<b>TOTAL :</b>			<b>68,73</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	8,93%	81,76
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,66%	15,20
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,18
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	2,56
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,27
	<b>Subtotal</b>	<b>10,92%</b>	<b>99,97</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,85%	35,29
	arredondamento		-
<b>TOTAL :</b>			<b>135,26</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
4	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,30%	323,20
4.1.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,03%	137,63
4.2.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,10%	0,87
4.3.	PROVISÃO RESCISÃO	7,51%	68,73
4.4.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,77%	135,26
4.5.	<b>TOTAL :</b>	<b>72,71%</b>	<b>865,69</b>
<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>			<b>R\$ 2.348,51</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	10,00%	234,85
A	TRIBUTOS		
B	Tributos Federais (PIS + COFINS)	9,25%	304,48
B.1	Tributos Estaduais		-
B.2	Tributos Municipais ISS	5,00%	164,58
B.3	Outros Tributos		-
B.4	<b>Subtotal</b>	<b>9,26%</b>	<b>703,91</b>
C	LUCRO		239,22
	arredondamento		-
<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>			<b>943,13</b>
		33,51%	
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	3.291,64

R. G.

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

CATEGORIA		SERVENTE NOTURNO	
CCT	CCT 2013/2013 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF	DATA BASE	1º/01
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		760,00
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM	20,00%	135,60
	Adicional Noturno		35,66
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros Df horas extras		-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 951,26</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte ((3+4,50x. (dias)-6% s/ salário) (Decreto nº 28.501/2005 - GDF)		151,20
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		456,64
	Auxílio Creche		-
	Assistência Médica e Odontológica (Cláusula 15ª da CCT 2011/2012)		4,00
	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 51ª da CCT 2011/2012)		0,33
	Auxílio Funeral		0,17
	Seguro de Vida em Grupo		-
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			<b>642,34</b>
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>			
Insumos Diversos			
	Uniforme (EPI)		45,50
	Materiais		-
	Equipamentos e Depreciação		79,38
	Outros		-
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>			<b>124,88</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	190,25
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	14,27
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	9,51
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	1,50
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	23,78
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	76,10
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/09) (1)	1,50%	14,27
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	5,71
	arredondamento		-
<b>TOTAL:</b>		<b>35,30%</b>	<b>335,79</b>
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	79,24
	Adicional de Férias	2,76%	26,45
	<b>Subtotal</b>	<b>11,11%</b>	<b>105,69</b>
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,92%	37,31
	arredondamento		(0,01)
<b>TOTAL:</b>		<b>15,03%</b>	<b>142,99</b>
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,07%	0,67
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,03%	0,24
	arredondamento		-
<b>TOTAL:</b>		<b>0,10%</b>	<b>0,91</b>
4.4. PROVISÃO RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,00
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,32
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,33%	41,33
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94%	18,45
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	6,52
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,08%	0,76
	arredondamento		(0,02)
<b>TOTAL:</b>		<b>7,51%</b>	<b>71,41</b>
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,93%	84,95
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,66%	15,79
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,19
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	2,66
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,23
	<b>Subtotal</b>	<b>10,92%</b>	<b>103,88</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo de Reposição	3,85%	36,67
	arredondamento		-
<b>TOTAL:</b>		<b>14,77%</b>	<b>140,55</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
4	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,30%	335,79
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,03%	142,99
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,10%	0,91
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,51%	71,41
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,77%	140,55
<b>TOTAL:</b>		<b>72,71%</b>	<b>691,65</b>
<b>TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>			<b>R\$ 2.410,13</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	10,00%	241,01
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	9,25%	314,21
B.2	Tributos Estaduais		-
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	169,84
B.4	Outros Tributos		-
<b>Subtotal</b>			<b>725,06</b>
C	LUCRO	8,87%	261,67
	arredondamento		(0,01)
<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>		<b>34,12%</b>	<b>986,73</b>
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	3.396,65

Dados do Adicional noturno	
Categoria	SERVENTE
Carga horária	15h00 às 19h00 20h00 às 24h00
Salário Total	760,00
Horas Totais (mês)	220
Dias Trabalhados (com adicional noturno)	22
Horas Diurnas (dia) (com adicional noturno)	6
Horas Noturnas (dia) (com adicional noturno)	2
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	20%
<b>Cálculo do Adicional Noturno</b>	
Horas Noturna Mês	44
Valor Hora Trabalhada	3,55
Valor Hora Noturna	0,81
	<b>35,66</b>

EMPRESA: INTERATIVA DE DETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA  
CNPJ: 05.058.935/0001-42  
PROCESSO ORIGINAL: 027.609/12-0  
DATA PROPOSTA: 25/04/2013

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

CATEGORIA	ENCARREGADO		
CCT	CCT 2013/2013 SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF	DATA BASE	1º/01
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.535,54
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM	20,00%	135,60
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros Df horas extras		-
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 1.671,14</b>
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte ((3+4,50x... (dias) -6% s/ salário) (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		105,87
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,64
	Auxílio Creche		-
	Assistência Médica e Odontológica (Cláusula 15ª da CCT 2011/2012)		4,00
	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 51ª da CCT 2011/2012)		0,33
	Auxílio Funeral		0,17
	Seguro de Vida em Grupo		-
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			<b>597,01</b>
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>			
Insumos Diversos			
	Uniforme (EPI)		72,50
	Materiais		-
	Equipamentos e Depreciação		-
	Outros		-
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>			<b>72,50</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	334,23
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	25,07
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	16,71
	INCRAR (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,34
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	41,78
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	133,69
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03) (1)	1,50%	25,07
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	10,03
	arredondamento		-
<b>TOTAL:</b>		<b>35,30%</b>	<b>589,92</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	139,21
	Adicional de Férias	2,78%	46,46
	<b>Subtotal</b>	<b>11,11%</b>	<b>185,67</b>
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,92%	65,54
	arredondamento		-
<b>TOTAL:</b>		<b>15,03%</b>	<b>251,21</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,07%	1,17
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,03%	0,42
	arredondamento		(0,01)
<b>TOTAL:</b>		<b>0,10%</b>	<b>1,58</b>
<b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	7,02
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,57
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	72,69
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94%	32,42
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	11,45
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,08%	1,34
	arredondamento		(0,06)
<b>TOTAL:</b>		<b>7,51%</b>	<b>125,43</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentuais	VALORES
	Férias	8,93%	149,23
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,66%	27,74
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,33
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	4,68
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,50
	<b>Subtotal</b>	<b>10,92%</b>	<b>182,48</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,85%	64,42
	arredondamento		-
<b>TOTAL:</b>		<b>14,77%</b>	<b>246,90</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
4	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,30%	589,92
4.1.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,03%	251,21
4.2.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,10%	1,58
4.3.	PROVISÃO RESCISÃO	7,51%	125,43
4.4.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,77%	246,90
4.5.	<b>TOTAL:</b>	<b>72,71%</b>	<b>1.215,04</b>
<b>TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>			<b>R\$ 3.555,69</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	10,00%	355,57
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	9,25%	460,82
B.2	Tributos Estaduais		-
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	249,09
B.4	Outros Tributos		-
	<b>Subtotal</b>		<b>1.065,48</b>
C	LUCRO	9,22%	360,62
	arredondamento		-
<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>		<b>33,47%</b>	<b>1.426,10</b>
<b>(categoria profissional)</b>		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.981,79

R. G.

Y

*[Handwritten signatures]*

EMPRESA: INTERATIVA DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA  
 CNPJ: 05.058.935/0001-42  
 PROCESSO ORIGINAL: 027.609/12-0  
 DATA PROPOSTA: 25/04/2013

RESUMO DA CONFERÊNCIA

VALORES PROPOSTA

ITEM	CATEGORIAS	QTDE	Remuneração	Estimativa Unitária	Fator K	Fator K (média ponderada)	Custo Mensal	Custo Anual
1	SERVENTE 07h00 às 11h00 - 12h00 às 16h00	2	R\$ 915,60	R\$ 2.798,82	3,05682	6,11363	R\$ 5.597,64	R\$ 67.171,68
2	SERVENTE 11h00 às 15h00 - 16h00 às 20h00	1	R\$ 915,60	R\$ 3.291,64	3,59506	3,59506	R\$ 3.291,64	R\$ 39.499,68
3	SERVENTE 15h00 às 19h00 - 20h00 às 24h00	1	R\$ 951,26	R\$ 3.396,85	3,57090	3,57090	R\$ 3.396,85	R\$ 40.762,20
4	ENCARREGADO 07h00 às 11h00 - 12h00 às 16h00	1	R\$ 1.671,14	R\$ 4.981,79	2,98107	2,98107	R\$ 4.981,79	R\$ 59.781,48
	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>5</b>	<b>R\$ 5.369,20</b>	<b>R\$ 17.267,92</b>	<b>3,21611</b>	<b>3,25213</b>	<b>R\$ 17.267,92</b>	
	<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 64.430,40</b>	<b>R\$ 207.215,04</b>	<b>3,21611</b>		<b>R\$ 207.215,04</b>	<b>R\$ 207.215,04</b>

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR ANUAL
1	MÃO DE OBRA (TABELA A)	87,36%	R\$ 207.215,04
2	MATERIAIS DE LIMPEZA	12,64%	R\$ 29.988,48
	<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 237.203,52</b>

  
 R. G.  


**EM BRANCO**